



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 317, DE 27 DE MARÇO DE 2015(\*)

Divulga o Demonstrativo de Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 6º, § 2º, no art. 15, parágrafo único, e no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, na forma do anexo a esta Portaria, o Demonstrativo de Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2014.

§ 1º A redistribuição da Complementação da União ao Fundeb de 2014 será realizada mediante a efetivação de lançamentos nas contas correntes específicas dos Fundos do Distrito Federal, Estados e respectivos municípios, da seguinte forma:

I) a débito ou a crédito, conforme o caso, da diferença apurada entre o valor da Complementação da União distribuída aos fundos e o valor da Complementação da União calculado com base nas receitas realizadas no ano de 2014, segundo o previsto no art. 6º, § 2º, e no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 2007; ou

II) a crédito do valor da integralização do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme a Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

§ 2º Os lançamentos de que trata o § 1º, cujos valores consolidados constam da coluna "H" do anexo a esta Portaria, serão realizados pelo Banco do Brasil S.A. no mês de abril de 2015, com base nos coeficientes de distribuição de recursos do Fundeb do ano de 2014.

§ 3º Os ajustes financeiros decorrentes dos valores constantes na Coluna "I" do anexo a esta Portaria, apurados a partir do cálculo da diferença entre os montantes das receitas transferidas ao Fundeb e os montantes das receitas arrecadadas pelas unidades da federação, no ano de 2014, deverão ser implementados pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal, em até trinta dias, contados da data da publicação desta Portaria, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 11.494, de 2007, conforme consta do art. 3º, §§ 3º, 4º e 6º, da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º Em decorrência do ajuste de que trata o art. 1º, o valor mínimo nacional por aluno/ano, a que se refere o art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 19, de 27 de dezembro de 2013, fica estabelecido em dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos.

Art. 3º Para o exercício do acompanhamento, controle e fiscalização de que tratam os arts. 24, 26, incisos II e III, 27 e 29, da Lei nº 11.494, de 2007, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE dará ciência do ajuste a que se refere a presente Portaria aos Governos dos Estados e do Distrito Federal, aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, ao Ministério Público Estadual e também ao Ministério Público Federal, nos casos das unidades federadas beneficiadas com a Complementação da União ao Fundeb.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

DEMONSTRATIVO DO AJUSTE ANUAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2014 (art. 6º, § 2º, e art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007)

R\$ 1,00

VALORES DISPONIBILIZADOS AO FUNDEB NO DECORRER DE 2014

UF	Receitas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União prevista e disponibilizada (art. 6º, § 1º, Lei nº 11.494/2007) (B)	Receitas disponibilizadas pelos Estados e DF (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (C)	Total das receitas disponibilizadas pela União, Estados e DF (D=A B C)
AC	578.272.352,99	-	186.236.796,23	764.509.149,22
AL	970.822.675,52	356.136.067,65	624.505.395,16	1.951.464.138,33
AM	650.129.662,25	543.576.034,99	1.620.631.245,70	2.814.336.942,94
AP	558.476.469,88	-	185.931.486,76	744.407.956,64
BA	2.832.835.127,42	2.278.818.894,60	3.608.386.632,69	8.720.040.654,71
CE	1.833.278.598,07	1.061.328.491,54	1.941.516.940,44	4.836.124.030,05
DF	131.030.610,65	-	1.491.755.000,00	1.622.785.610,65
ES	547.206.049,28	-	1.900.610.795,57	2.447.816.844,85
GO	1.013.135.135,39	-	2.775.970.875,08	3.789.106.010,47
MA	1.696.002.173,40	2.205.152.483,82	963.997.289,97	4.865.151.947,19
MG	2.848.881.239,28	-	8.544.074.865,36	11.392.956.104,64
MS	470.512.979,00	-	1.449.575.435,25	1.920.088.414,25
MT	656.117.090,11	-	1.547.136.768,41	2.203.253.858,52
PA	1.498.884.103,24	2.327.797.831,43	1.834.251.750,11	5.660.933.684,78
PB	1.189.263.556,71	59.197.615,49	909.468.812,05	2.157.929.984,25
PE	1.760.726.721,36	470.144.858,10	2.654.469.368,04	4.885.340.947,50
PI	1.034.634.966,21	339.908.142,05	636.153.110,79	2.010.696.219,05
PR	1.579.297.485,70	-	5.125.546.078,10	6.704.843.563,80
RJ	866.378.737,62	-	7.066.194.891,05	7.932.573.628,67
RN	992.138.646,10	40.206.927,63	568.942.139,50	1.601.287.713,23
RO	542.074.430,65	-	641.069.405,79	1.183.143.836,44
RR	436.250.569,52	-	125.313.095,89	561.563.665,41
RS	1.518.909.127,08	-	5.629.821.168,85	7.148.730.295,93
SC	847.834.366,02	-	3.486.433.585,62	4.334.267.951,64
SE	832.106.008,20	-	559.713.784,37	1.391.819.792,57
SP	2.517.680.683,84	-	27.367.233.845,36	29.884.914.529,20
TO	849.477.153,03	-	411.083.649,91	1.260.560.802,94
TOTAL	31.252.356.718,52	9.682.267.347,30	83.856.024.212,05	124.790.648.277,87

RECEITAS EFETIVAS DO FUNDEB EM 2014

(CONSOLIDADAS APÓS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

UF	Receitas efetivas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União devida (art. 6º, Lei nº 11.494/2007) E= (A F) x 0,10	Receitas efetivas destinadas ao FUNDEB, informadas pelos Estados e DF (art. 15, Parágrafo Único, Lei nº 11.494/2007) (F)	Total das receitas efetivas do FUNDEB (G=A E F)	Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494/2007) (H=E-B)	Diferença entre as receitas efetivas e os valores disponibilizados pelos Estados e DF, com base nas informações por estes prestadas (I=F-C)
AC	578.272.352,99	-	190.236.334,65	768.508.687,64	-	3.999.538,42
AL	970.822.675,52	517.316.136,45	624.478.821,71	2.112.617.633,68	161.180.068,80	-
AM	650.129.662,25	639.534.383,48	1.621.371.636,84	2.911.035.682,57	95.958.348,49	740.391,14

AP	558.476.469,88	-	184.779.440,45	743.255.910,33	-	-
BA	2.832.835.127,42	2.498.544.063,87	3.607.025.357,23	8.938.404.548,52	219.725.169,27	-
CE	1.833.278.598,07	1.332.931.784,19	1.941.409.083,37	5.107.619.465,63	271.603.292,65	-
DF	131.030.610,65	-	1.504.371.894,00	1.635.402.504,65	-	12.616.894,00
ES	547.206.049,28	-	1.899.665.965,59	2.446.872.014,87	-	-
GO	1.013.135.135,39	-	2.783.589.908,73	3.796.725.044,12	-	7.619.033,65
MA	1.696.002.173,40	2.643.462.588,42	955.524.524,95	5.294.989.286,77	438.310.104,60	-
MG	2.848.881.239,28	-	8.509.007.558,92	11.357.888.798,20	-	-
MS	470.512.979,00	-	1.448.703.487,78	1.919.216.466,78	-	-
MT	656.117.090,11	-	1.534.054.098,10	2.190.171.188,21	-	-
PA	1.498.884.103,24	2.537.443.743,83	1.903.054.235,39	5.939.382.082,46	209.645.912,40	68.802.485,28
PB	1.189.263.556,71	202.331.626,61	908.992.791,20	2.300.587.974,52	143.134.011,12	-
PE	1.760.726.721,36	653.582.507,81	2.654.399.408,14	5.068.708.637,31	183.437.649,71	-
PI	1.034.634.966,21	492.936.761,01	630.728.120,55	2.158.299.847,77	153.028.618,96	-
PR	1.579.297.485,70	-	5.116.927.324,96	6.696.224.810,66	-	-
RJ	866.378.737,62	-	7.039.701.220,75	7.906.079.958,37	-	-
RN	992.138.646,10	36.508.180,53	913.079.370,11	1.941.726.196,74	(3.698.747,10)	344.137.230,61
RO	542.074.430,65	-	651.304.692,91	1.193.379.123,56	-	10.235.287,12
RR	436.250.569,52	-	129.412.735,91	565.663.305,43	-	4.099.640,02
RS	1.518.909.127,08	-	5.684.599.213,87	7.203.508.340,95	-	54.778.045,02
SC	847.834.366,02	-	3.542.495.889,76	4.390.330.255,78	-	56.062.304,14
SE	832.106.008,20	-	559.108.073,95	1.391.214.082,15	-	-
SP	2.517.680.683,84	-	27.343.868.679,67	29.861.549.363,51	-	-
TO	849.477.153,03	-	411.671.173,93	1.261.148.326,96	-	587.524,02
TOTAL	31.252.356.718,52	11.554.591.776,20	84.293.561.043,42	127.100.509.538,14	1.872.324.428,90	

Fontes/Notas: Colunas (A): SIAFI, sendo que, em relação ao ITRm, foram deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes a arrecadação de 2013, repassados no início de 2014; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2014, repassados no início de 2015, na forma prevista na [Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012](#); (B): [Port. \(MEC/MF\) nº 15, de 25.11.2014](#); (C): SIAFI, sendo deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes a arrecadação de 2013, repassados no início de 2014; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2014, repassados no início de 2015, na forma prevista na [Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012](#); (F): Dados informados pelos Estados e DF à STN/MF, em cumprimento ao disposto no [art. 15, Parágrafo Único, da Lei 11.494/2007](#). (H): O valor constante desta coluna inclui R\$ 1.155.459.177,62 de apoio financeiro da União à garantia do Piso Salarial para o Magistério, previsto no [art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008](#).

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 30-3-2015, Seção 1, páginas 16 e 17, com incorreção no original.

D.O.U., 30/03/2015 - Seção 1

REP., 01/04/2015 - Seção 1